

JUSTIFICATIVA SOBRE A DISPENSA E/OU INEXIGIBILIDADE

OSC: Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

Endereço: Rua Morchede Elias nº 4653 - Jardim Santa Mônica

Valor do repasse : R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Programação GND 3: (CUSTEIO)

Período : Exercício de 2.024

Tipo de parceria : Termo de Fomento

A Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, em seu artigo 31, inciso II, refere-se à possibilidade de inexigibilidade do chamamento público, estabelecendo:

“Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

A Portaria SEDAS nº 01 de 08 de março de 2022, em seu Art. 26, estabelece que Chamamento Público é obrigatório na seleção de OSC para celebrar parceria com a SEDAS, ressalvadas as hipóteses de dispensa, de inexigibilidade e de não aplicação de Chamamento Público, previstas na Lei nº 13.019, de 2014. Dista ainda em seu art. 27, IV, que a dispensa do Chamamento Público poderá ocorrer nas seguintes

hipóteses, no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela SEDAS.

Destacamos ainda o art. 28, III, "b" que dispensa de Chamamento Público quando: "a parceria decorrer de transferência para OSC que esteja autorizada em lei específica, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de emendas parlamentares ou subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e o **art. 28-A** onde se **define que "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº 13019/2014".

Nesse caso, a OSC indicada encontra-se em conformidade com o previsto nas respectivas legislações.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

"A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital.

Assim sendo, compreende-se a parceria com a organização da sociedade civil, autorizada em lei e por tratar-se de indicação por meio de emenda parlamentar, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Assim, para que a parceria acima mencionada fosse possível, foi publicada a Lei nº 9.504 em 08 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo, atendendo assim, às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Pela OSC, foi apresentado Plano de Trabalho e a documentação necessária visando o recebimento de recurso de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme aprovado na Lei nº 9.504 em 08 de maio de 2024.

Este tem por objetivo contribuir com o custeio do Serviço de Acolhimento às Pessoas Idosas, propiciando aos acolhidos uma melhor qualidade de vida, uma vez

que o recurso será utilizado para pagamento do Coordenador operacional, o qual vem sendo custeado com recursos próprios e de uma profissional de nutrição, por 20 horas mensais que será contratada. Além disso também será utilizado parte do recurso com aquisição de produtos necessários para complementação alimentar dos idosos, no dia a dia.

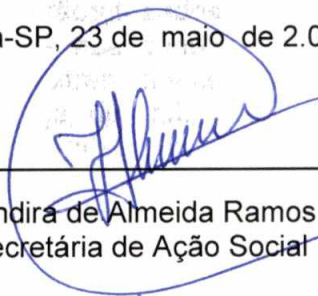
Diante do exposto acima observa-se a importância desse apoio financeiro para o custeio da OSC, os quais serão utilizados para qualificar o serviço ofertado às pessoas acolhidas, em situação de abandono, vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, ou seja, que não possuem condições de suprirem ou terem supridas suas necessidades para subsistência.

Além disso, tem-se a hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, uma vez que o recurso, objeto do Termo de Fomento, trata-se de indicação parlamentar.

Considera-se ainda, que a Lei nº 9.504 em 08 de maio de 2024, autorizou o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo, organização da sociedade civil, de direito privado, sem fins econômicos, no exercício de 2024.

Por todo o exposto, pode-se verificar o cumprimento às exigências legais quanto à inexigibilidade de chamamento público.

Franca-SP, 23 de maio de 2.024.



Jandira de Almeida Ramos
Secretária de Ação Social



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social



EDITAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.503, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional no Orçamento de 2024, no valor de R\$ 576.000,00, e dá outras disposições.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) na seguinte classificação:

021002 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE
185412059 PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL
1233 Obras e Serviços de Preservação, Conservação e Recuperação Ambiental
33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte/Aplicação: 031003006 FUNDO MEIO AMBIENTE - 001/053-1/49.179-9 R\$ 576.000,00

Parágrafo único. Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são oriundos de superávit financeiro, verificado no balanço do exercício anterior, na fonte 03 – Fundo Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 08 de maio de 2024.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

LEI Nº 9.504, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, entidade sem fins lucrativos, altera o Orçamento, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2024, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a entidade sem fins lucrativos Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob número 02.873.006/0001-07, destinado aos serviços de acolhimento institucional.

§ 1º O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º O prazo para aplicação do recurso transferido na forma do artigo anterior desta Lei será em conformidade com o plano de trabalho, sendo que, a entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos e utilizados durante o exercício até o dia 31 de janeiro de do ano subsequente à aplicação, perante a Divisão de Gestão de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º São condições para que a instituição receba os recursos financeiros previstos na parceria:

- I - estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Secretaria Municipal para execução em 2024;



- V - estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º Celebrado o Termo de Fomento, a liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, fica vinculada às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e encaminhamento de requerimento da instituição beneficiária.

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I - bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior;
- II - suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão;
- III - cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações das instituições, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, das Leis Federal 8.472/93, 12.435 de 6 de julho de 2011 e 13.019 de 31 de julho de 2014:

- I - acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público;
- II - acesso a benefícios e serviços de qualidade;
- III - respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão;
- IV - a participação da população no controle das ações em todos os níveis.

§ 6º O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento de 2024, aprovado através da Lei nº. 9.450, de 15 de dezembro de 2023, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na seguinte classificação:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 Parcerias com o Terceiro Setor - Assistência Social - Rec. União

Fonte/Aplicação: 058000915 TR FNAS EMENDA INDIV.202327970001 ESTR.REDE SERV.SUAS LAR EURIPEDES B.1/53/103719-

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Franca

Lei Complementar Nº 233 de 20/12/13

Decreto Nº 10.115, de 12/03/14

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social | Gabinete do Prefeito
Andressa O. Neves Garcia - Diretora do Departamento Municipal de Governo
Keila Alves P. Fradique - Jornalista Responsável /MTB - 46.013 e Chefe do Setor de Imprensa Social
Kamila Nogueira de Oliveira - Chefe do Setor de Diário Oficial
Bruno do Carmo Marques - Chefe do Setor de Comunicação Oficial
José Rafael Martins Ribeiro - Setor de Cerimonial Público
José Antônio de Almeida Turqueti - Redator
José Comparini - Fotógrafo

Publicações

E-mail: diariooficial@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9088

Rua Frederico Moura, 1517 - Cidade Nova - Franca/SP

www.franca.sp.gov.br/diariooficial

Apoio à Imprensa: imprensa@franca.sp.gov.br

Tel. (16) 3711-9130

Poder Executivo

Alexandre Augusto Ferreira - Prefeito

Everton de Paula - Vice-Prefeito

Cynthia Milhim Ferreira - Presidente do Fundo Social e Solidariedade

Fernando Luiz Baldachi - Chefe de Gabinete

Petersson Alves Faciolli - Secretário de Administração e Recursos Humanos

Gislaine A. Liporini Peres - Secretária de Ação Social

Lucimara de O. C. Prado - Secretária de Desenvolvimento

Márcia de C. Gatti - Secretária de Educação

Raquel Regina Pereira - Secretária de Finanças

Nicola Rossano Costa - Secretário de Infraestrutura

Rui Engrácia Garcia Caluz - Secretário de Meio Ambiente

Eduardo A. Campanaro - Procurador Geral do Município

Walmir Souza de Mascarenhas - Secretário de Saúde

Marcus A. M. de Araújo - Secretário de Segurança

Milena Bernardino - Presidente da EMDEF

Mateus Caetano - Presidente da FEAC

Poder Legislativo Mesa Diretora

Della Molta - Presidente

Lurdinha Grenzoltte - Vice-Presidente

Carlos César Arcolino (Kaká) - 1º Secretário

Lindsay Cardoso - 2º Secretária

MUNICIPIO DE
FRANCA: 4797-000104
0769000104
Data: 2024-05-08
08:58:34 -03'00'



100

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR Nº 202327970001

PROGRAMAÇÃO Nº 351620020230002

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas será realizado à 48 pessoas idosas na sede do Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, localizado na Rua Morchede Elias, 4653, Jd. Santa Mônica- CEP: 14.410-010.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

ENDEREÇO: Rua Morchede Elias, 4653

BAIRRO: Santa Mônica

CEP: 14410-010

CIDADE: Franca **UF:** SP

TELEFONE: (016) - 3705 4354

EMAIL: liebfranca@gmail.com

POSSUI CEBAS: (X)SIM ()NÃO

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Carlos Magno Junqueira Carrijo

CPF: 055.336.448-06

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 14.613.160-5 SSP-SP

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa:

Nacionalidade: Brasileiro **Naturalidade:** Franca/SP **Estado civil:** Casado

Profissão: Aposentado

Endereço: Rua Morchede Elias, 4653, Jd. Santa Mônica- Franca/SP- CEP: 14.410-010

Telefone: (16) 99999- 5206

Período de mandato da diretoria: de 03/01/2023 a 02/01/2025.

IV – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

No decorrer do século XX o envelhecimento populacional tornou necessária a intervenção estatal na construção de políticas públicas específicas para a população idosa. Alguns fatores contribuíram para a mudança demográfica ocorrer como, por exemplo, a diminuição da natalidade, decréscimo da fecundidade, diminuição da mortalidade e melhoria das tecnologias, o que garantiu um aumento na expectativa de vida.

Não se fica velho aos 60 anos. O envelhecimento é um processo natural que ocorre ao longo de toda a experiência de vida do ser humano, por meio de escolhas e de circunstâncias. O preconceito contra a velhice e a negação da sociedade quanto a esse fenômeno colaboram para a dificuldade de se pensar políticas específicas para esse grupo. Ainda há os que pensam que se investe na infância e se gasta na velhice. Deve ser um compromisso de todo gestor em saúde compreender que, ainda que os custos de hospitalizações e cuidados prolongados sejam elevados na parcela idosa, também aí está se investindo na velhice “Quando o envelhecimento é aceito como um êxito, o aproveitamento da competência, experiência e dos recursos humanos dos grupos mais velhos é assumido com naturalidade, como uma vantagem para o crescimento de sociedades humanas maduras e plenamente integradas” (Plano de Madri, Artigo 6º). (BRASIL, 2006) ¹.

A velhice compõe uma fase do processo de envelhecimento, com os determinantes biológico e psicológico se relacionando com a condição social. Segundo Teixeira (2017, p. 200) ² o processo de envelhecimento é um resultado da vida social e individual, “marcado pelas desigualdades sociais – de classes (e nos seus segmentos de classes) gênero, raça, etnia, regionais, dentre outras. Mas, ao mesmo tempo, não é todo amorfo ou homogêneo, sem diferenças ou antagônico, trata-se de uma unidade na diferença e com diferenças”.

¹ BRASIL. Portaria MS n. 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html >. Acesso em: 18 de jan. de 2022

² TEIXEIRA, Solange M. Serviço Social e envelhecimento: perspectivas e tendencias na abordagem da temática. In: COSTA, Joice S.; DEL MASSO, Maria Candida S.; CAMPELO E PAIVA, Salvea de O. Aproximações e ensaios sobre a velhice. Franca: UNES-FCHS; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017.



Nos últimos 60 anos, o número absoluto de pessoas com 60 anos ou mais de idade aumentou nove vezes (Beltrão, Camarano e Kanso, 2004). Não só a população brasileira está envelhecendo, mas a proporção da população “mais idosa”, ou seja, a de 80 anos ou mais de idade, também está aumentando, alterando a composição etária dentro do próprio grupo. Significa dizer que a população idosa também está envelhecendo (Camarano et al, 1999). Em 2000, esse segmento representou 12,6% do total da população idosa brasileira. Isso leva a uma heterogeneidade do segmento idoso brasileiro, havendo no grupo pessoas em pleno vigor físico e mental e outras em situações de maior vulnerabilidade (Camarano et al, 2004). (APUD BRASIL, 2006³).

No ano de 2021, cerca de 16,20% da população de Franca/SP estava com sessenta anos ou mais de idade, de acordo com a pesquisa da Fundação Sistema Estadual de análise de dados – SEADE4.

PORCENTAGEM DA POPULAÇÃO FRANCANA COM 60 ANOS OU MAIS			
Localidades	Períodos	População com 60 Anos e Mais (Em %)	População De Franca/SP
Franca	1980	6,29	147,962
Franca	1990	6,79	222,382
Franca	2000	8,39	287,162
Franca	2010	11,42	318,369
Franca	2020	15,67	342,125

ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO FRANCANA			
Localidades	Períodos	Índice de Envelhecimento (Em %)	
Franca	1980	19,28	
Franca	1990	21,82	
Franca	2000	30,46	
Franca	2010	51,57	
Franca	2020	83,46	

As tabelas acima demonstram a proporção em que a população francana tem envelhecido nos últimos quarenta anos, seguindo a tendência nacional de envelhecimento populacional. Isso

³ BRASIL. Portaria MS n. 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html>. Acesso em: 18 de jan. de 2022.

⁴Disponível em < <http://perfil.seade.gov.br/?> > acesso em 18 de maio de 2022 às 12h27.



reforça a necessidade de efetivação das políticas públicas já garantidas às pessoas idosas, bem como a criação de novos serviços que venham suprir às demandas apontadas no decorrer deste período, a fim de proporcionar qualidade de vida a este grupo etário.

O aumento da proporção de pessoas idosas fragilizadas e dependentes de assistência e cuidados médicos, associado ao alto custo de um cuidador domiciliar aumenta a demanda por atendimentos das instituições para pessoas idosas.

Apesar da família ser o espaço ideal para vivência das pessoas, e de ser o espaço para o desenvolvimento da identidade, socialização e proteção, há consenso de que, em muitos casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) se torna uma alternativa importante e necessária.

As reconfigurações dos espaços públicos, em termos dos direitos sociais assegurados pelo Estado Democrático de um lado e, por outro, dos constrangimentos provenientes da crise econômica e do mundo do trabalho, determinaram transformações fundamentais na esfera privada, resignificando as formas de composição e o papel das famílias. Por reconhecer as fortes pressões que os processos de exclusão sociocultural geram sobre as famílias brasileiras, acentuando suas fragilidades e contradições, faz-se primordial sua centralidade no âmbito das ações da política de assistência social, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, provedora de cuidados aos seus membros, mas que precisa também ser cuidada e protegida. Essa correta percepção é condizente com a tradução da família na condição de sujeito de direitos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica de Assistência Social e o Estatuto do Idoso. (BRASIL, 2004, P.40) ⁵.

É neste contexto que a política de assistência social trabalhará, tendo por objetivos a proteção integral, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos de quem dela necessitar, conforme previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei Nº 8.742/93) e na Constituição Federal de 1988.

Compreende-se que a assistência social teve em seus primórdios a prática assistencialista advinda do próprio processo de surgimento da política pública, que anterior à legalização da política enquanto direito, era tratada como caridade realizada por filantropos e religiosos. No ano

⁵ BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

de 1.988, com a promulgação da Constituição Federal, considerada como Constituição Cidadã, a assistência social se torna uma política pública, sendo garantida como direito a quem dela necessitar. Inicia-se a desconstrução da cultura assistencialista, bem como o reforço do ideário de que os atendimentos realizados ao público da assistência social não era um “favor” ou “caridade”, e sim, direito da população.

De acordo com o artigo 03º da Lei Orgânica de Assistência Social a política pública em questão terá como um de seus objetivos a proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”, entre outras.

As políticas públicas voltadas para a “velhice” em âmbito nacional teve forte influência internacional, principalmente da Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, ocorrida em Viena, em 1982.

Como signatário do Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento de 1982, o Brasil passou a incorporar, de forma mais assertiva, esse tema na sua agenda política. A década de 1980 coincidiu com o período de redemocratização do país, o que possibilitou um amplo debate por ocasião do processo constituinte, resultando na incorporação do tema no capítulo referente às questões sociais do texto constitucional de 1988. Foi nesse contexto, com uma forte influência do avanço dos debates internacionais sobre a questão do envelhecimento e de pressões da sociedade civil que foi aprovada, em 1994, a PNI, (Lei no 8.842/1994) e regulamentada pelo Decreto no 1.948/1996. (CAMARANO, 2016, p. 15) ⁶.

Inicia-se no Brasil um novo momento no âmbito público para as pessoas idosas, uma vez que esta população é inserida na agenda pública para o planejamento de políticas públicas específicas, fruto de discussões e movimentos sociais. Anterior a este momento, as políticas públicas voltadas para a pessoa idosa estavam restritas às questões previdenciais e de saúde, não pela condição de ser pessoa idosa, mas por outras questões.

Uma das respostas dada pelo Estado brasileiro em conjunto com a sociedade foi à aprovação da Política Nacional do Idoso (PNI), por meio da Lei no 8.842/1994 e regulamentada pelo Decreto no 1.948/1996. Em 1994, a proporção da população idosa brasileira era de aproximadamente 8%. [...] Isso foi um passo importante para a garantia

⁶ CAMARANO, Ana Amélia. (2016). Política Nacional do Idoso: velhas e Novas questões. 615 p. Disponível em < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>>. Acessado em 16 de maio de 2022.

de direitos sociais à pessoa idosa, “criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” (art. 1º da Lei nº 8.842/1994). No entanto, passados vinte anos de sua aprovação, em 2014, a proporção da população idosa brasileira atingiu a marca de 13,7%, reforçando os desafios já levantados. Ou seja, as demandas por políticas públicas se intensificaram, o que requer a atualização e a implementação total das medidas preconizadas. Mas pouco se sabe como essas medidas estão sendo efetivadas e sobre os seus entraves e lacunas. (grifo nosso CAMARANO, 2016, p. 15)⁷.

Com o decorrer dos anos e sob muita luta, novas políticas públicas foram pensadas para as pessoas idosas. Em 2004 se tem a promulgação da Política Nacional da Pessoa Idosa, em 2006 a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e em 2003 o Estatuto do Idoso. Tais legislações surgem como forma de garantir o direito e a proteção social da Pessoa Idosa, considerando a heterogeneidade da velhice e de mesmo modo, a homogeneidade na condição de ser pessoa idosa.

Apesar de garantidos, a efetivação de tais direitos ainda está em construção, para tal feito é necessária a implantação de novos serviços e a execução daqueles já previstos, de modo a suprir as novas demandas decorrentes da própria alteração do cotidiano ocorrido devido ao fenômeno do envelhecimento populacional.

A política pública de assistência social é dividida em duas proteções, a básica e a especial, sendo a última dividida em proteção social especial de média e de alta complexidade.

Na proteção social básica é realizado um trabalho de prevenção aos rompimentos de vínculos familiares e também a violação de direitos, já a proteção social especial de média complexidade se atua na garantia de direitos, uma vez que estes já estão violados ou estão em risco. O que diferencia a proteção social especial de média complexidade para a de alta complexidade são os vínculos familiares, sendo que na média complexidade o vínculo ainda é existente, já na alta complexidade o vínculo familiar está fragilizado ou rompido.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, um dos serviços alocados na proteção social especial de alta complexidade é o acolhimento institucional, possível

⁷ CAMARANO, Ana Amélia. (2016). Política Nacional do Idoso: velhas e Novas questões. 615 p. Disponível em < <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7253>>. Acessado em 16 de maio de 2022.



em modalidades como Casa lar, república e abrigo institucional (ILPI- Instituição de Longa Permanência para idosos).

O Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas visa assistir a pessoas idosas com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, e/ou sem condições de prover a própria subsistência, em estado de vulnerabilidade ou risco social, de modo a satisfazer suas necessidades.

Segundo dados do IBGE, em 2000 havia 17,8%⁸ da população idosa que residiam sozinhos, um público com grande potencial para futuramente utilizar o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Idosas, o que nos faz pensar o quão importante é a abertura e ampliação de locais para atendimento a esta população, tais como Centro Dia, Centros de Convivência do Idoso, Atendimento domiciliar, Família de Origem, entre outros, não desconsiderando o público que necessita do acolhimento institucional.

Outro dado importante apresentado pelo IBGE⁹ é que 31,8% das mulheres idosas em 2000 residiam sozinhas, demonstrando que o envelhecimento precisa ser considerado em suas totalidades, levando em consideração a condição social, gênero, raça e etnia.

O envelhecimento é também uma questão de gênero. Cinquenta e cinco por cento da população idosa são formados por mulheres. A proporção do contingente feminino é tanto mais expressiva quanto mais idoso for o segmento. Essa predominância feminina se dá em zonas urbanas. Nas rurais, predominam os homens, o que pode resultar em isolamento e abandono dessas pessoas (Camarano et al, 2004; Camarano et al, 1999; Saad, 1999). (APUD BRASIL, 2006)¹⁰.

Este dado reforça mais uma vez a heterogeneidade do envelhecimento, uma vez que o contexto socioeconômico e cultural interfere diretamente no modo de envelhecer de cada um, da

⁸ Disponível em < <https://silو.тips/download/envelhecimento-populacional-5#:~:text=O%20Censo%202000%20verificou%20que.respons%C3%A1lveis%20representavam%2060%2C4%25.>> acesso em 20 de maio de 2022 às 10h17.

⁹ Disponível em < <https://silو.тips/download/envelhecimento-populacional-5#:~:text=O%20Censo%202000%20verificou%20que.respons%C3%A1lveis%20representavam%2060%2C4%25.>> acesso em 20 de maio de 2022 às 10h17.

¹⁰ BRASIL. Portaria MS n. 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Disponível em: < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html>. Acesso em: 18 de jan. de 2022.

mesma maneira que a questão de gênero traz consigo mediações consideráveis para a vida humana.

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo foi formado pela iniciativa de um grupo de pessoas da sociedade civil, que se sensibilizaram com a situação em que várias pessoas idosas se encontravam na condição de vulnerabilidade social, devido ao fechamento de uma instituição que funcionava clandestinamente. Sendo assim, iniciou-se o trabalho socioassistencial para acolher pessoas idosas em situação de risco.

A instituição supracitada foi fundada em 06 de Novembro de 1998, doravante denominada pela sigla LIEB, é uma organização constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

A entidade desenvolve o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, atendendo as munícipes de Franca da zona rural e urbana, sendo este o único serviço prestado pela entidade, compondo a rede socioassistencial do município através da parceria firmada pelo termo de colaboração Nº 103/2022.

Até o ano de 2015 a entidade atendeu a vinte pessoas idosas, expandindo seu atendimento para 40 em Janeiro de 2016.

É garantida a proteção integral, sendo ofertados cuidados diários, alimentação com apoio de profissionais da área, atividades recreativas e de lazer, atendimento e acompanhamento com profissionais das áreas de enfermagem, medicina, psicologia, farmácia, serviço social, terapia ocupacional, nutrição e fisioterapia.

Em termos de infraestrutura¹¹ a entidade está distribuída em três blocos. No bloco A atualmente funciona a administração da entidade, o Serviço Social, um postinho de enfermagem, dois roupeiros, uma sala interdisciplinar onde atendem a psicologia, a terapia ocupacional e a nutrição, 11 quartos de 2,2 m² x 3m², dos quais quatro são suítes que acomodam 2 pessoas idosas, dois roupeiros coletivos, quatro banheiros no corredor, e um anexo onde funciona a fisioterapia. O bloco B é utilizado para as atividades de lazer, entretenimento, refeitório, cozinha, lavanderia,

¹¹ Em 2002 o LIEB assina um termo de comodato com a Prefeitura Municipal de Franca/SP, recebendo a concessão de um terreno localizado na Rua Morchede Elias, 4653, Jd. Snt. Mônica, desde então a entidade tem somado esforços para construir a atual infraestrutura do endereço, onde tem realizado seus trabalhos desde a inauguração em 2007.

dispensa de alimentos e dispensa de utensílios. O bloco C possui 13 quartos de 2,2 m² x 3m² dos quais quatro são suítes, 06 banheiros no corredor, dois roupeiros coletivos, um postinho de enfermagem, um postinho administrativo, uma farmácia e um salão de beleza. Os banheiros possuem acessibilidade bem como as instalações possuem corrimão nos corredores.

A instituição assemelha-se a uma residência, com ambiente acolhedor e estrutura física adequada, com ótimas condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. São seguidas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (12.435/2011), Norma Operacional Básica- RH/ SUAS 2006, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), RDC 502/2021- ANVISA e resoluções relacionadas.

Diante do contexto já apresentado da pessoa idosa no Brasil e no Município de Franca/SP, compreende-se que se faz necessária a manutenção, como também a criação de novas Políticas Públicas e serviços para este segmento, cumprindo desta maneira o Estatuto do Idoso, Política Nacional da Pessoa Idosa, Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, de maneira a efetivar os direitos de forma integral para este público, haja vista que a população está envelhecendo e que o perfil de famílias tem se transformado ao longo dos anos, se tornando cada vez mais necessário o apoio do Estado às famílias e aos cidadãos.

É notório que apesar da população estar envelhecendo e vivendo por um período maior do que os já vistos no País, apenas esse dado não representa que tais pessoas estejam acessando seus direitos e vivendo com qualidade de vida. Soma-se a isso o alto custo de vida, principalmente para aqueles que necessitam de cuidados especializados de saúde, medicamentos e insumos (fraldas, dietas enterais, curativos, entre outros), o que dificulta que tais pessoas sejam cuidadas por suas famílias ou se mantenham sozinhos com sua própria renda.

Efetivar os direitos garantidos e já regulamentados para a população idosa é desafiador, no entanto, é de extrema importância que a sociedade civil e o poder público se unam para alcançar o objetivo de proporcionar qualidade de vida às pessoas idosas, de modo que todos venham envelhecer com saúde e dignidade, considerando neste âmbito o conceito amplo de saúde

reconhecido pela OMS, que é “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doença”.

Durante o ano de 2024, a Central de Vagas para o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas do Município de Franca/SP recebeu 218 solicitações de vagas.

Esse número demonstra a ampla procura por atendimento às pessoas idosas, considerando que se trata da procura ocorrida em apenas três meses e dez dias, reforçando a necessidade deste serviço, bem como sua manutenção e até mesmo ampliação para o atendimento às pessoas idosas no município em serviços da rede socioassistencial.

De acordo com Pereira (2023)¹², as solicitações de vagas para SAIPI da amostragem do município de Franca/SP durante o período de 2014 a agosto de 2021 analisada pela autora, foram majoritariamente, devido à questões de saúde da pessoa idosa ou de seu cuidador.

QUADRO 8- MOTIVO DAS SOLICITAÇÕES DE VAGAS DE 2014 A AGOSTO DE 2021

Adoecimento da pessoa idosa	60,66%
Necessidade de cuidados da pessoa idosa com adoecimento do cuidador/ Sobrecarga	33,09%
Ausência de recursos financeiros	1,84%
Dificuldade de convivência	1,84%
Denúncia (Negligência ou violência física)	1,47%
Solidão	1,10%
TOTAL	100%

Fonte: quadro elaborado pela autora

Os dados apresentados acima vão ao encontro do que ainda é notado atualmente pelo LIEB, considerando que, dos 48 acolhidos na instituição, todos necessitam de atenção voltada para as questões de saúde, além de não haver nenhum acolhido grau I de dependência,

¹² Disponível em <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/cb674fb5-2e23-48c9-981c-b41640c3d493/content> acesso em 27 de fevereiro de 2024 às 10h55.

(considerando os critérios elencados pela RDC 502/202 para grau I, II e III de dependência), tendo atualmente 39 acolhidos grau II e 09 com grau III de dependência.

Algo importante a pontuar é o aumento do grau de dependência dos acolhidos ao longo dos anos e a diminuição (atualmente zero) da quantidade de acolhidos com grau de independência I, esse movimento também intensifica a necessidade de profissionalizar e estruturar a instituição para o atendimento às pessoas com maiores problemas de saúde e cada vez mais dependentes, além de justificar a importância do trabalho preventivo.

O envelhecimento populacional tem contribuído para o aumento da prevalência das Doenças Crônicas Não transmissíveis (DCNT) e, consequente, o aumento do uso concomitante de diferentes medicamentos (Bento; Souza; Peixoto, 2019).

A alimentação influencia todos os estágios do ciclo da vida, fornecendo nutrientes necessários ao sustento do corpo humano. Alterações de ordem funcional e/ou estrutural, provocadas por doenças e infecções agudas ou crônicas, levam à utilização de medicamentos, cujo objetivo é restaurar a saúde. No idoso, o requerimento nutricional é diferenciado, em virtude, principalmente, da diminuição do metabolismo basal (Moura; Reyes, 2002).

Para a preservação da integridade estrutural e funcional de seu organismo, é preciso monitorar suas necessidades e condições nutricionais, o que pode ser feito através de alimentação, de medidas antropométricas, de exames bioquímicos, da avaliação clínica e da análise de fatores socioeconômicos e ambientais. (Munro et al., 1987).

Neste sentido, a alimentação torna-se uma medida não farmacológica fundamental para o tratamento das doenças crônicas, tornando-se relevante o monitoramento do estado nutricional, da dieta e do consumo de medicamentos (Bento; Souza; Peixoto, 2019).

De acordo com Vidal et. al. (2012), os alimentos além da função de nutrir, têm também a característica de reduzir o risco de doenças, pois ao serem consumidos, além das suas funções nutricionais, produzem também efeitos metabólicos e fisiológicos, na manutenção das funções do organismo humano. Estes alimentos devem ser consumidos preferencialmente em sua forma original, inseridos dentro da alimentação, de forma que possam demonstrar o seu real benefício. O ideal é que as pessoas consumam mais frutas, verduras, fibras e alimentos integrais.

Os alimentos que são ingeridos ao longo do dia, desde os mais elementares até os mais sofisticados, fazem muito mais do que tornar os comensais mais magros ou mais gordos. Seus efeitos sobre o organismo é que fazem a diferença entre o desenvolvimento de uma doença crônica e uma vida vigorosa e saudável (PRATT & MATTHEWS, 2005).

Desta forma, o Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo busca através deste projeto integrar a nutricionista à equipe, visto que, no momento esta profissional desempenha sua função em apenas 4 horas semanais a fim de realizar o acompanhamento nutricional, os cardápios semanais e os processos de dieta enteral. Sendo assim, fica evidente que há necessidade da presença deste profissional por mais horas dentro da instituição, visando promover a melhoria da saúde através do monitoramento sistemático da ingesta de nutrientes em quantidade e qualidades adequados às necessidades do público-alvo.

De acordo com esta proposta, durante as 20 horas serão desenvolvidas capacitações e treinamentos com a equipe, oficinas com as pessoas idosas, avaliações nutricionais buscando encontrar as deficiências alimentares e proporcionar os cuidados necessários de forma ainda mais individualizada.

A coordenadora auxiliará no desenvolvimento do projeto através da gestão da equipe em prol do objetivo a ser alcançado durante o período de execução e garantindo que tudo seja concluído dentro do cronograma especificado. Além disso, ficará sob sua responsabilidade realizar os orçamentos necessários para a compra e pagamento dos alimentos que não fazem parte da rotina atual, contratação e pagamento de recursos humanos, e prestação de contas.

O funcionamento da cozinha da instituição perdura por um tempo maior do que a carga horária que será cumprida pela nutricionista, por isso, no tempo restante a supervisão ficará sob os cuidados da coordenação operacional para dar continuidade nos objetivos propostos. Ainda ficará sob a responsabilidade deste profissional realizar o controle diário e rigoroso do consumo dos alimentos prejudiciais à saúde das pessoas idosas como sal, açúcar, gorduras e farinha branca. Proporcionar um ambiente de trabalho adequado com equipamentos necessários disponíveis e em condições de uso também ficarão a cargo da coordenação.



Atualmente, são oferecidas às pessoas idosas frutas, verduras e legumes da época, parte destes alimentos são oriundos de doações e são inseridos no cardápio de acordo com a disponibilidade. Para este objetivo a intenção é disponibilizar alimentos diferenciados com frequência diária e semanal previamente determinada e em quantidade previamente estabelecida.

V – OBJETIVOS:

GERAL:

Promover a melhoria da saúde dos acolhidos no LIEB através do monitoramento sistemático da ingesta de nutrientes em quantidade e qualidade adequados às necessidades do público alvo.

ESPECÍFICOS:

- Identificar as necessidades nutricionais individuais e suas deficiências.
- Aumentar a ingesta de nutrientes (frutas, verduras, legumes, peixe, grãos).
- Diminuir o consumo de sal, gordura, açúcar e farinha branca.
- Contribuir para a otimização medicamentosa.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

Meta/Etapa	Início	Término	Qtd	Custo	Custo
				Unitário	Total



Meta 1 -	12 meses	12 meses		R\$ 6.000,00	72.000,00
Identificar as necessidades nutricionais individuais e as deficiências dos 48 acolhidos no LIEB.					
Etapa 1 – Avaliação do estado nutricional	Setembro de 2024	Setembro de 2025	1	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Atividades:					
Contratação de pessoal					
Atendimento Nutricional					
Realização de exames laboratoriais no início, meio e fim do projeto.					
Inserção do diário intestinal.					
Formas de Verificação: Será verificado através dos dados das avaliações realizadas e da interpretação dos resultados dos exames colhidos.					
Metodologia: Será realizada a avaliação antropométrica de cada acolhido e solicitado avaliação médica para que seja realizada a coleta dos exames laboratoriais necessários para rastreio das deficiências nutricionais.					
Meta 2 -	12 meses	12 meses		13.711,72	R\$164.540,64
Aumentar a ingestão de nutrientes (frutas, verduras, legumes, peixe, grãos).					
Etapa 1 – Inclusão de alimentos ricos em nutrientes.			1	13.711,72	164.540,64
Atividades:					
- Elaboração de novo cardápio, inserindo novos alimentos que proporcionem o aumento da ingestão de					

nutrientes.					
- Realização de orçamentos dos itens definidos pela nutrição.					
-Correlacionar a ingesta de nutrientes no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.					
- Compra dos alimentos.					
- Prestação de contas do recurso.					
Formas de Verificação: Através do instrumental "ANEXO A- FREQUÊNCIA DA INGESTA DE NUTRIENTES".					
Metodologia: Após a verificação das necessidades específicas de cada acolhido, a nutrição alterará o cardápio, inserindo novos alimentos que proporcionem o aumento da ingesta de nutrientes, buscando adequar a alimentação para a individualidade dos acolhidos.					
Meta 3- Diminuir o consumo de sal, gordura, açúcar e farinha branca.	12 meses	12 meses		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapa 1 – Levantamento do consumo dos alimentos	Setembro de 2024	Setembro de 2025	0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atividades:- Preenchimento do "ANEXO B- Quantidade de Consumo de alimentos diário"					
Orientação e capacitação aos profissionais					
Correlacionar o consumo de alimentos diário (Sal, Açúcar, gordura e farinha branca) no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.					
Oficina com os acolhidos para conscientização do consumo prejudicial de alguns alimentos.					
Formas de Verificação: Através da análise do "ANEXO B- Quantidade de Consumo de alimentos diário"					
Metodologia: Após a verificação das quantidades utilizadas de sal, gordura, açúcar e farinha branca, a nutrição elaborará uma estratégia para sua diminuição, através da adequação do cardápio e também da capacitação e orientação aos profissionais, bem como, a conscientização dos acolhidos.					

Meta 4- Contribuir para a otimização medicamentosa.	12 meses	12 meses		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Etapa 1 – Otimização medicamentosa	Setembro de 2024	Setembro de 2025	0.00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Atividades – Levantamento conforme “ANEXO C- Levantamento Das Medicções Prescritas”. -Correlacionar a quantidade de medicamentos utilizados no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.					
Formas de Verificação: “ANEXO C- Levantamento das Medicções Prescritas”.					
Metodologia: Mensalmente será realizado o controle das quantidades de medicamentos por categoria através do preenchimento do Anexo C, correlacionando com as deficiências encontradas e as intervenções que serão necessárias.					

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

Cronograma de Atividades												
Atividade	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atendimento Nutricional.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de exames laboratoriais no início, meio e fim do projeto.	x					x						x
Inserção do diário intestinal.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração de novo cardápio, inserindo novos alimentos que proporcionem o aumento da ingesta de nutrientes.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Realização de orçamentos dos itens definidos pela nutrição.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Correlacionar a ingesta de nutrientes no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Compra dos alimentos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Prestação de contas.													X
Preenchimento do "ANEXO B- Quantidade de Consumo de alimentos diário".	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação e capacitação aos profissionais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Correlacionar o consumo de alimentos diário (Sal, Açúcar, gordura e farinha branca) no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Oficina com os acolhidos para conscientização do consumo prejudicial de alguns alimentos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Levantamento conforme "ANEXO C- Levantamento das medicações prescritas".	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Correlacionar a quantidade de medicamentos utilizados no decorrer do projeto com as deficiências encontradas e as intervenções realizadas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Contratação de pessoal.	x												

VIII – RECEITAS

VIII – RECEITAS		
ORIGEM	MENSAL R\$	ANUAL
Secretária de Ação Social	R\$ 16.666,67	R\$ 200.000,00
Contrapartida	R\$ 3.045,06	R\$ 36.540,72
TOTAL	R\$ 19.711,73	R\$ 236.540,72

IX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Plano de Aplicação por Item de Aquisição				
Bem/Serviço	Natureza de Despesa	Qtd	Custo Unitário	Custo Total
Gênero Alimentício	5.3 - Gêneros de Alimentação	12.00	R\$ 6.788,13	R\$ 81.457,56
		UNIDADE		
	Fonte 1	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - 01-07		R\$ 0,00
	Fonte 2	Secretaria Municipal de Ação Social		R\$ 81.457,56
Nutricionista (20 horas semanais)	6.1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	12.00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
		UNIDADE		
	Fonte 1	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - 01-07		R\$ 12.000,00
	Fonte 2	Secretaria Municipal de Ação Social		R\$ 60.000,00
Gerente Administrativo - Vencimentos e Salários (salário base, APS, adicional noturno, insalubridade, rescisão provisionamento, aviso prévio, 1/3 férias, 1/60 férias do 5º do TC, 1/12 13º)	1.1 - Vencimentos e Salários	12.00	R\$6.923,59	R\$ 83.083,08
		UNIDADE		
	Fonte 1	Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo - 01-07		R\$ 24.540,72
	Fonte 2	Secretaria Municipal de Ação Social		R\$ 58.542,36

Observação: A fim de facilitar os lançamentos da prestação de contas no sistema, os salários, benefícios e encargos sociais foram lançados todos como 1.1 Vencimentos e salários, sendo agrupado o total pago por RH, conforme anexo V.

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

Plano de Aplicação por Natureza de Despesa	
Natureza de Despesa	Valor
1 - Recursos Humanos	R\$ 83.083,08
1.1 - Vencimentos e Salários	R\$ 83.083,08
5 - Materiais de Consumo	R\$ 81.457,56
5.3 - Gêneros de Alimentação	R\$ 81.457,56
6- Locação de mão de obra	R\$ 72.000,00
6.1 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	R\$ 72.000,00

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso deve apresentar o valor que será utilizado mensalmente para cada item de aquisição já previsto no “Plano de Aplicação - Aquisição”.

Cronogramas de Desembolso					
Geral (236.540,72)					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73	R\$ 19.711,73
Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo (R\$ 36.540,72)					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06

Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06	R\$ 3.045,06
Secretaria Municipal de Ação Social (R\$200.000,00)					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67	R\$ 16.666,67



ANEXO V – MEMORIA DE CÁLCULO DE RECURSOS HUMANOS

A - SALÁRIOS

QTD E	CARGOS	CARGA HORÁRI A SEMANA L	SALÁRIO BASE	APS/PPS ¹	ADICIONAL NOTURNO	INSALUBRIDADE	PERICULOSIDAD E	RESCISÃO PROVISIONAM ENTO	TOTAL MENSAL ²	TOTAL ANUAL
Equipe de referência										
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	44	R\$ 4.878,53	R\$ 487,85		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 171,72	R\$ 5.538,11	R\$ 66.457,29
Subtotal de salário (1)									R\$ 5.538,11	R\$ 66.457,29

B - ENCARGOS SOCIAIS

QTD E	CARGOS	CARGA HORÁRI A SEMANA L	AVISO PRÉVIO (3 DIAS CADA ANO)- Média mensal	FGTS 8%	PIS 1%	1/3 FÉRIAS e 1/60 FÉRIAS DO 05º ANO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	1/12 13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	44	R\$ 44,72	R\$ 432,89	R\$ 0,00	R\$ 239,75	R\$ 450,74	R\$ 0,00	R\$ 1.168,10	R\$ 14.017,21
Subtotal de encargos sociais (2)									R\$ 1.168,10	R\$ 14.017,21

C- BENEFÍCIOS

Equipe de referência											
QTD E	CARGO	CARGA HORÁRI A SEMANA L	VALE REFEIÇÃO ³	CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORT E ⁴	SEGURO DE VIDA	CONVÊNIO MÉDICO	AUXÍLIO CRECHE	CONTRIBUI ÇÃO ASSISTENC IAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL DOS BENEFÍCIOS
1	GERENTE ADMINISTRATIVO	44		R\$ 185,38			R\$ 32,00			R\$ 217,38	R\$ 2.608,56



		Subtotal de benefícios (3)	R\$ 217,38	R\$ 2.608,56
TOTAL GERAL DOS RECURSOS HUMANOS MENSAL: Soma (A)+(B)+(C):		R\$ 6.923,59		
TOTAL GERAL DOS RECURSOS HUMANOS ANUAL: Soma (A)+(B)+(C):		R\$ 83.083,06		

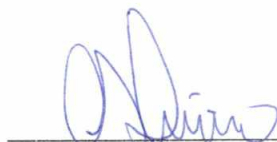
- 1- O valor referente ao APS/PPS apresentado no cálculo mensal é a média dos APS dos profissionais de cada função.
2- SOMA DO SALÁRIO BASE, APS/PPS, AD. NOT., INSAL., PERICUL., RESCISÃO, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS.
3 - A instituição disponibiliza aos colaboradores alimentação no local de trabalho.
4 - O VALE TRANSPORTE FOI CALCULADO APENAS PARA OS PROFISSIONAIS QUE UTILIZAM O BENEFÍCIO.



Carlos Magno Junqueira Carrijo
Presidente

Franca, 10 de abril de 2024.

Melissa dos Santos Bachur
Fisioterapeuta
Responsável pela elaboração do Plano de trabalho



Luciano Silva Lima
Responsável Técnico



Bruna Thaiana G. X. Pereira
Assistente Social
Responsável pela elaboração do Plano de trabalho
CRESS. 50.845



ANEXO A- FREQUÊNCIA DA INGESTA DE NUTRIENTES							
REFEIÇÕES/FREQUÊNCIA SEMANAL	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Café da manhã							
Lanche							
Almoço							
Café da tarde							
Jantar							
Ceia							

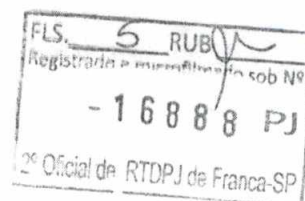


ANEXO B- Quantidade de Consumo de alimentos diário							
Alimentos	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Sal							
Gorduras							
Açúcar							
Farinha branca							

	ANEXO C- LEVANTAMENTO DAS MEDICAÇÕES PRESCRITAS											
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Medicamentos para dislipidemia												
Medicamentos para constipação intestinal												
(...)												



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**



37

ESTATUTO SOCIAL DO LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, DURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, aqui doravante designado apenas por **LIEB**, nome fantasia que poderá ser utilizado para sua identificação e logomarca no exercício de suas atividades e para todos os fins de direito e de registro, foi fundado aos 16 de novembro de 1.998, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 02.873.006/0001-07, constituindo-se sob forma jurídica de associação civil, de direito privado, filantrópica, sem fins econômicos, de caráter beneficente e com duração por tempo indeterminado, será regido por este estatuto e pela legislação pertinente, tendo por foro e sede a cidade de Franca, estado de São Paulo à Rua Morchede Elias, nº 4.653, Jardim Santa Mônica, CEP 14410-010.

Art. 2º - O LIEB tem por finalidade geral amparar pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, realizando atendimento na área de assistência social de forma gratuita, continuada e planejada, bem como nas áreas de saúde, lazer, alimentação, vestuário e ocupacional e, ainda, na proteção social, que visa a garantia à vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, com ênfase na defesa de seus direitos, atuando junto à sociedade e ao poder público, podendo utilizar-se de todos os meios permitidos em lei para o desenvolvimento de suas atividades, tais como:

I - abrigar, em caráter permanente, pessoas idosas, carentes, desamparadas, incapazes de promover seu próprio sustento, sem qualquer discriminação de sexo, cor, raça, nacionalidade, crença religiosa ou filiação político-partidária, assegurando-lhes tratamento assistencial equânime;

II - fornecer aos abrigados recursos materiais necessários à sua subsistência e bem-estar, na medida do possível, mas sempre de forma simples e suficiente para a



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**



38

sadia qualidade de vida, observando, entretanto, todos os critérios da assistência social e psicológica aos abrigados, possibilitando a convivência comunitária, favorecendo o surgimento e desenvolvimento de aptidões para que os assistidos ou abrigados façam as suas escolhas com autonomia e liberdade;

- III - encaminhar aos órgãos públicos competentes propostas para obtenção de benefícios e melhorias para os seus abrigados, inclusive promovendo ou estimulando a criação de parcerias voluntárias, públicas e privadas, nos termos da legislação pertinente, visando o aprimoramento e execução de programas sociais em benefício dos idosos, portadores, ou não, de necessidades especiais e em situação de vulnerabilidade social;
- IV - promover, positiva e constantemente, a valorização da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de valores universais;
- V - desenvolver programas de inclusão social;
- VI - desenvolver programas de apoio às iniciativas de geração de empregos e renda;
- VII - promover o voluntariado;
- VIII - organizar eventos culturais, shows, apresentações, feiras, concursos, amostras, exposições, congressos, seminários e cursos;
- IX - desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensões e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- X - integrar programas oficiais com o setor governamental;
- XI - promover gratuitamente a saúde, observando-se a forma complementar de participação;
- XII - desenvolver programa de apoio aos colaboradores;
- XIII - desenvolver programa de suporte nas ações sociais e ambientais;
- XIV - firmar contratos, acordos, parcerias, cooperações, convênios e outros, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XV - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoramento ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos de setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins;



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

39

FLS.	X	RUB	00
Registrada e inscrita sob No			
- 16888 PJ			
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

- XVI - criar e manter atividades de meio como instrumentos de geração de renda, de mobilização de recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais. XVII - proteger integralmente o idoso, visando o fortalecimento dos vínculos familiares;
- XVIII - defender direitos, visando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- XIX - agir em defesa dos direitos dos idosos a uma assistência completa e digna da pessoa humana;
- XX - assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
- XXI - preservar os vínculos familiares;
- XXII - realizar atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- XXIII - manter o idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- XXIV - incentivar a participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- XXV - observar os direitos e garantias dos idosos;
- XXVI - preservar a identidade do idoso e oferecer ambiente de respeito e dignidade.
- §1º - O **LIEB** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, administradores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- §2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **LIEB** prestará serviços sem distinção de raça, etnia, sexo, condição social, credo político e religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

at

3



**LAR DE
IDOSOS
EURIPEDES
BARSANULFO**



Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o **LIEB** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou tantos grupos de apoio quantos forem necessários, observando os preceitos neste estatuto, podendo abrir filiais, escritórios ou o que melhor lhe aprouver em qualquer parte do território nacional.

§ Único - O **LIEB**, para consecução de suas atividades, com objetivo precípua de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos e serviços, conforme artigo 38, § 4º deste estatuto.

Art. 4º - O prazo de duração do **LIEB** será por tempo indeterminado e suas atividades só serão encerradas com a observância das disposições legais e estatutárias.

Art. 5º - O **LIEB** poderá adotar regimento interno que, com a aprovação do conselho diretor, disciplinará o funcionamento da entidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social do **LIEB** compõe-se de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Efetivo, classifica-se como associado fundador, bem como, aquele cuja inscrição tenha sido aprovada pelo Conselho Diretor do **LIEB**;

II - Voluntário, será aquela pessoa física que venha a compor o quadro de prestação de serviços voluntários do **LIEB** no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações do conselho diretor, do conselho fiscal e assembleia geral;

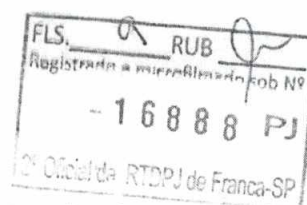
II - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do **LIEB**;

III - comparecer às reuniões a que for convocado;

IV - prestar ao **LIEB** toda a cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

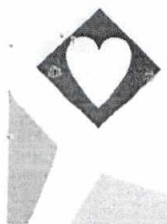


41

- V - participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo **LIEB**;
- VI - comunicar, por escrito, ao secretário, suas alterações cadastrais;
- VII - integrar as comissões para o qual foi designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo conselho diretor ou assembleia geral;
- VIII - aceitar as incumbências que lhes foram atribuídas pelos órgãos diretivos;
- IX - informar, por escrito, aos órgãos diretivos do **LIEB**, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

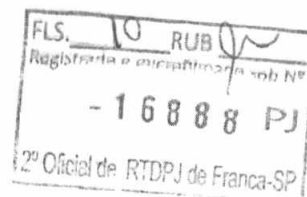
Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - tomar parte nas assembleias gerais;
 - II - participar de atos solenes ou comemorativos;
 - III - desligar-se a qualquer tempo, mediante requerimento a ser protocolado na secretaria do **LIEB**;
 - IV - propor em assembleia geral todas as medidas que julgar conveniente ao interesse do **LIEB**;
 - V - Propor a admissão de novos associados;
 - VI - Organizar e apresentar chapas para as eleições, respeitando o prazo exigido;
 - VII - Reclamar os direitos do **LIEB**, visando preservar suas finalidades primordiais;
 - VIII - Requerer a convocação de assembleia geral, na forma deste estatuto;
 - IX - Solicitar, por escrito, vistas de quaisquer documentos do **LIEB** a qualquer membro do conselho diretor;
 - X - Requisitar audiência com os membros do conselho diretor, a fim de expor suas ideias, informações ou sugestões;
 - XI - Fazer requerimentos ou sugestões, por escrito, para modificar o regimento interno, que serão encaminhados ao conselho diretor.
- §1º - Somente o associado efetivo, quite com suas obrigações sociais, têm direito de votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias.
- §2º - Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros.



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

42



Art. 9º. O associado deixará de fazer parte do quadro associativo quando:

- I - solicitar, por escrito, protocolando na secretaria do **LIEB**, seu desligamento;
- II - vier a ocupar cargo ou prestar serviço remunerado ao **LIEB**.

§ Único - O associado que solicitar seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associados a qualquer momento, salvo se houver pendência administrativa quando de seu afastamento.

Art. 10 - Será suspenso o associado que desobedecer às determinações do conselho diretor referente ao cumprimento das finalidades do **LIEB**.

§1º - A suspensão será efetivada mediante deliberação do conselho diretor.

§2º - Cessada a causa, será cancelada a suspensão mediante nova deliberação do conselho diretor.

Art. 11. Será excluído do **LIEB** o associado que:

- I - Reincidir na prática disposta no artigo 10;
- II - Causar dano moral ou material ao **LIEB**;
- III - Deixar de comparecer às reuniões do **LIEB** por mais de 3 (três) vezes, sem justificativa;
- IV - Servir-se do **LIEB** para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- V - Violar gravemente o presente estatuto;
- VI - Difamar o **LIEB**, seus membros, associados ou objetos;
- VII - Criar animosidade pessoal contra o conselho diretor;

§1º - A exclusão será aplicada pela assembleia geral, mediante proposta do conselho diretor.

§2º - Fica assegurado prévio direito de defesa, cabendo recurso no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação, sem efeito suspensivo para a primeira assembleia geral, que se realizará no prazo não inferior a 15 dias (quinze) dias e não superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

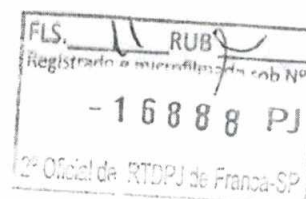
§3º - Caso a assembleia geral acolha o recurso, expedirá as recomendações necessárias objetivando a harmonia e objetividade aos serviços do **LIEB**, se for o caso.

[Handwritten signatures and initials]



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

43



§4º - O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após 2 (dois) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas em estatuto e regimento interno vigentes à época.

Art. 12. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do **LIEB**, como, também, não terão nenhum direito no caso de retirada ou exclusão.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

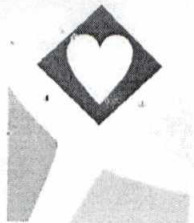
Art. 13. A assembleia geral, órgão superior do **LIEB**, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários que a ela comparecerem, onde, respeitadas as disposições estatutárias, poderão ser eleitos para os cargos do conselho diretor e conselho fiscal.

§ Único - Fica vedado a todo e qualquer associado representar-se por procuração em assembleia geral e reuniões do conselho diretor e do conselho fiscal.

Art. 14. Compete privativamente à assembleia geral:

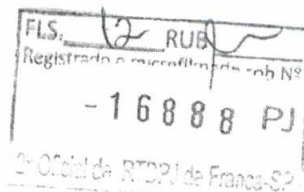
- I - Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;
- II - Deliberar sobre as contas do **LIEB**;
- III - Eleger, empossar e destituir os membros do conselho diretor e do conselho fiscal;
- IV - Deliberar sobre destituição dos conselheiros;
- V - Decidir sobre a extinção do **LIEB**;
- VI - Deliberar sobre regimento interno;
- VII - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VIII - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **LIEB**, para qual for convocada;
- IX - Discutir, opinar e decidir sobre as contas e demonstrações contábeis e financeiras anuais do **LIEB**;

Out



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

44



X - Deliberar sobre a exclusão dos associados;

XI - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do **LIEB**, observadas as disposições estatutárias;

XII - Deliberar sobre admissão de novos associados.

§1º - As deliberações sobre a reforma do estatuto, destituição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal e extinção do **LIEB**, dependem de voto favorável da maioria dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, ou, de maioria simples nas convocações seguintes.

§2º - Toda proposta de alteração do estatuto deverá ser protocolada e entregue à secretaria do **LIEB**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da instalação da assembleia geral extraordinária para tal fim convocada, sob pena de não ser apreciada.

Art. 15. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até o final do mês de abril de cada ano para:

I - Deliberar sobre relatório do conselho diretor referente ao ano findo;

II - Deliberar sobre as contas do **LIEB**;

III - Discutir, opinar e aprovar as demonstrações contábeis e financeiras anuais do **LIEB**.

§ Único - A assembleia geral se realizará a cada dois anos para eleger o conselho diretor e o conselho fiscal, conforme artigo 34 deste estatuto.

Art. 16. A assembleia geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente;

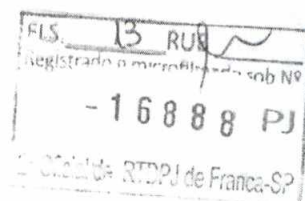
II - Pelo conselho diretor;

III - Pelo conselho fiscal;

IV - Por requerimento de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**LAR DE
IDOSOS
EURIPEDES
BARSANULFO**



45

Art. 17 - A assembleia geral será convocada com 5 (cinco) dias de antecedência, mediante edital de convocação afixado na sede do **LIEB** que conterá data, horário, local e pauta.

Art. 18. Com exceção do parágrafo 1º, do artigo 14, a assembleia geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, ou, trinta minutos após, com qualquer número.

§ Único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes, observadas as exceções previstas no presente estatuto.

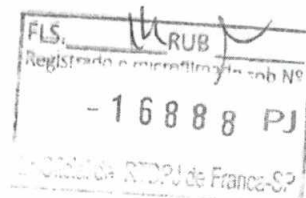
Art. 19. O **LIEB** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 20. O conselho diretor é o órgão responsável pela execução e administração do **LIEB** e será formado por presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, eleitos pela assembleia geral, observadas as disposições estatutárias.

Art. 21. Compete ao conselho diretor:

- I - Elaborar programa anual de atividades/plano de trabalho e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual das demonstrações contábeis e financeiras para apreciação e aprovação da assembleia e do conselho fiscal, no qual deverá constar todas as parcerias firmadas pelo **LIEB**, de forma minuciosa e detalhada;
- III - Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Deliberar sobre contratação e demissão de funcionários;



- V - Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, o estatuto, regimento interno, a legislação e as decisões da assembleia geral;
- VI - Discutir e deliberar sobre a organização de serviços administrativos e internos;
- VII - Deliberar sobre proposta de admissão de associados;
- VIII - Administrar, com probidade administrativa, o LIEB;
- IX - Aplicar as penalidades previstas aos associados, conforme artigos 10 e 11;
- X - Autorizar a celebração de contratos e parcerias;
- XI - Propor solicitação de parcerias e/ou subvenção, bem como participar da formalização, organização e supervisão das parcerias já firmadas, inclusive participando das reuniões de avaliação junto a técnicos responsáveis pelos mesmos;
- XII - Zelar pelo patrimônio moral e material do LIEB;
- XIII - Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros do quadro associativo, podendo também supervisioná-los;
- XIV - Deliberar sobre as assembleias gerais e convocá-las;
- XV - Deliberar sobre todo empreendimento de vulto que venha a alterar a constituição estética do LIEB, imobiliário, aquisição de imóveis, veículos ou qualquer transação de vulto.
- XVI - Deliberar sobre a suspensão dos associados.
- § Único - As deliberações do conselho diretor só poderão ser tomadas, quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros.
- Art. 22 - O conselho diretor se reunirá ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário.
- §1º - As convocações serão feitas por qualquer membro do conselho diretor, quando julgar necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria do LIEB, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- §2º - Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões serão lavrados em livros de atas, especialmente destinados a esse fim.
- Art. 23 - Perderá o mandato o membro do conselho diretor que incorrer em:



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

47

FLS. 15	RUB
Registrado e autenticado sob Nº	
- 16888 PJ	
2º Oficial de RTDPJ de Franca-SP	

I - Ausência a três reuniões sucessivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado;

II - Malversação ou dilapidação do patrimônio;

III - Grave violação deste estatuto;

IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do **LIEB**.

§ Único - A perda do mandato será deliberada pela assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 24 - Em caso de renúncia, faltas ou impedimento de qualquer membro do conselho diretor, exceto o vice-presidente, o cargo será preenchido pelo vice-presidente. No caso de renúncia do vice-presidente, o cargo ficará vacante até a eleição do próximo conselho diretor.

§1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do **LIEB**, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação do conselho diretor.

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva do conselho diretor, qualquer dos associados poderá convocar a assembleia geral que elegerá uma comissão eleitoral de 4 (quatro) associados, que administrará o **LIEB** e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. O novo conselho diretor eleito nestas condições complementará o mandato dos renunciantes.

Art. 25 - Os membros do conselho diretor não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **LIEB**.

Art. 26 - Compete ao presidente, além do que a assembleia geral lhe atribuir:

I - Representar o **LIEB**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno;

III - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões do conselho diretor, subscrevendo em conjunto com o secretário as respectivas atas;

IV - Dirigir e orientar todas as atividades do **LIEB**;

V - Convocar as eleições dos membros do conselho diretor;



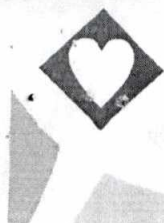
FLS. 16	RUB. 1
Registrado e microfilmado sob Nº	
- 16888 PJ	
Cód. de RTDPJ de Franca-SP	

- VI - Abrir, rubricar e encerrar os livros do **LIEB**;
- VII - Assinar a correspondência comum do **LIEB** e os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;
- VIII - Celebrar contratos e parcerias de interesses do **LIEB**;
- IX - Em conjunto com o tesoureiro(a), autorizar a movimentação de fundos do **LIEB**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- X - Aplicar donativos, auxílios, contribuições e quaisquer rendimentos oriundos de suas atividades econômicas, destinando-os a despesas e melhoramentos de suas atividades e patrimônio;
- XI - Receber, outorgar e assinar escrituras de aquisições ou doações de bens que, a título gratuito ou oneroso devam ser passados a favor do **LIEB**, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XII - Assinar, em conjunto com outro conselheiro diretor, escrituras de vendas de imóveis e outros bens pertencentes ao **LIEB**, desde que, previamente autorizado pela assembleia geral;
- XIII - Resolver todos os casos urgentes dando disso comunicação ao conselho diretor, na primeira reunião;
- XIV - Constituir procuradores para representá-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XV - Nomear e demitir empregados do **LIEB**, quando for necessário, encaminhando sua justificativa para deliberação do conselho diretor;
- XVI - Superintender todo o movimento do **LIEB** coordenando o trabalho dos demais diretores e das comissões especiais;
- XVII - Exercer as demais funções inerentes ao cargo, inclusive a de proferir voto de minerva, havendo necessidade de desempate, na oportunidade de toda e qualquer deliberação.

Art. 27. Compete ao vice-presidente:

- I - Substituir o presidente, tesoureiro ou secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do presidente, tesoureiro ou secretário, em caso de vacância, até que novas eleições sejam realizadas;

[Handwritten signatures]



**LAR DE
IDOSOS
EURIPEDES
BARSANULFO**

49

FLS.	X	RUB	
Registrado e microfilmado sob Nº			
- 16888 PJ			
Oficial de RTDPJ de Franca-SP			

III - Excepcionalmente, nas hipóteses de falta ou impedimento do Presidente, assinar a correspondência comum do **LIEB** e os documentos que estabelecem quaisquer obrigações;

IV - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

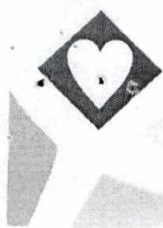
Art. 28. Compete ao secretário:

- I - Secretariar as seções das assembleias gerais e das reuniões do conselho diretor;
- II - Redigir e subscrever em conjunto com o presidente as respectivas atas;
- III - Publicar as notícias do **LIEB**;
- IV - Elaborar a programação e o relatório anual do **LIEB** em comum acordo com os demais membros do conselho diretor;
- V - Manter atualizado o quadro de associados e respectivo cadastro;
- VI - Atender às correspondências, mantendo-as em ordem e em dia e, organizar e controlar os serviços de arquivo e secretaria;
- VII - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria, de acordo com orientação do conselho diretor;
- VIII - Assinar, em conjunto com o presidente ou vice-presidente, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o **LIEB**;
- IX - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- X - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas.

Art. 29. Compete ao tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécies, mantendo em dia a escrituração comprobatória;
- II - Em conjunto com o presidente, autorizar a movimentação de fundos do **LIEB**, abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias;
- III - pagar contas e autorizar as despesas;
- IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, no prazo 30 (trinta) dias, sempre que forem solicitados;

13



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

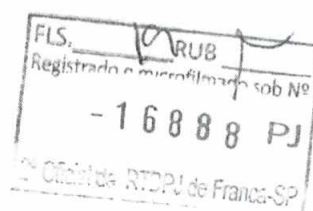
50

FLS.	10	RUB	1
Registrado e microfilmado sob Nº			
- 16888 PJ			
2ª Oficial da RTDPJ de Franca-SP			

- V - Apresentar ao conselho fiscal e à assembleia geral, no prazo 30 (trinta) dias, a escrituração do **LIEB**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Dirigir e fiscalizar a contabilidade e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esse fim;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- IX - Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- X - Controlar as contribuições associativas, propondo ao conselho diretor as medidas necessárias;
- XI - Constituir procuradores, com anuência expressa em ata dos demais membros do conselho diretor, para representa-lo em todos os atos que lhe são conferidos estatutariamente;
- XII - Planejar, coordenar, determinar a execução de todas as tarefas financeiras e recebimentos;
- XIII - Efetuar levantamento anual do balanço patrimonial, econômico e financeiro do **LIEB**;
- XIV - Zelar para que as áreas de recursos humanos, projetos, contabilidade, sob sua responsabilidade tenham desempenhos condizentes com as normas legais e internas requeridas;
- XV - Apresentar, se necessário, com a devida justificativa, solicitação de criação de comissões, visando desenvolvimento integral desse conselho diretor.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

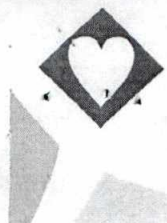
Art. 30. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor e será composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, de preferência que tenha conhecimentos técnicos e contábeis, eleitos pela Assembleia Geral entre seus associados, observadas as disposições estatutárias.



Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

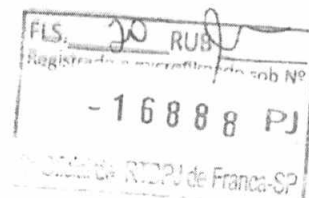
- I - Examinar a contabilidade, respectivos livros e demais documentos pertinentes, zelando para que seja feita dentro dos princípios gerais da contabilidade;
 - II - Verificar o estado do caixa, os valores em depósito, as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e patrimoniais;
 - III - Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
 - IV - Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros que porventura forem encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
 - V - Emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, cujo mandato se encerra na mesma ocasião do mandato do Conselho Fiscal, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte;
 - VI - Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **LIEB**, que serão apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias;
 - VII - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - VIII - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - IX - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis por parte do **LIEB**.
- §1º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante correio eletrônico (e-mail) ou edital fixado na portaria do **LIEB**, sendo que suas deliberações só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2 (dois) membros.
- §2º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um contador, técnico em contabilidade ou auditor, se desejar e julgar conveniente.
- §3º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer de forma presencial, remota ou de forma mista.

Art. 32. Ao Conselho Fiscal se aplicam, no que couber, as regras referentes à perda do mandato e a renúncia individual ou coletiva expressos nos artigos 23 e 24 deste estatuto. Em caso de renúncia de um de seus membros titulares, assumirá o



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

52



membro suplente. Na falta deste, convocar-se-á, por qualquer interessado habilitado, Assembleia Geral para recomposição do colegiado.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do **LIEB**.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

Art. 34 - O mandato do conselho diretor e do conselho fiscal será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas de qualquer um de seus membros.

Art. 35 - Os membros do conselho diretor e do conselho fiscal deverão ser associados efetivos, há pelo menos seis meses, observados os demais requisitos previstos neste estatuto.

Art. 36 - A eleição dos membros do conselho diretor e do conselho fiscal, será realizada por chapa, se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal, junto à secretaria do **LIEB**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da primeira convocação da assembleia.

§1º - Para cada chapa candidata, será destinado período não superior a 30 (trinta) minutos, para apresentação de sua plataforma de trabalho.

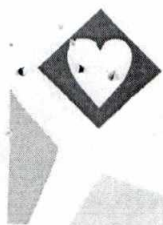
§2º - A eleição será realizada por votação secreta ou por aclamação.

§3º - Serão eleições distintas e autônomas, porém realizadas no mesmo dia, horário e local, para a composição do conselho diretor e do conselho fiscal.

§4º - Será vencedora aquela chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes.

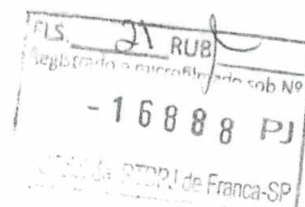
§5º - Não havendo inscrição de chapas, a eleição ocorrerá na forma de inscrição individual, sendo candidatos aos cargos individuais do conselho diretor e do conselho fiscal todos os associados presentes à assembleia, respeitadas as disposições estatutárias.

§6º - No caso da inscrição individual prevista no parágrafo anterior, para concorrer ao cargo de presidente, será necessário que o candidato seja associado efetivo e



**LAR DE
IDOSOS
EURÍPEDES
BARSANULFO**

53



que participe, no mínimo, há vinte e quatro meses no LIEB, além de outros requisitos elencados neste estatuto.

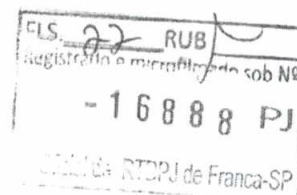
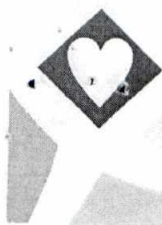
§7º - A impugnação da chapa eleita, deve ser feita por escrito e protocolada na secretaria do LIEB, por qualquer associado, que deverá fundamentar os motivos de sua impugnação, em até 2 (dois) dias corridos após a assembleia de eleição, que será encaminhada à comissão constituída para analisa-la.

§8º - Sendo constatada a irregularidade da chapa, será convocada nova assembleia de eleição, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o mandato do conselho diretor e do conselho fiscal em exercício ser prorrogado até a posse dos novos conselhos.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 37 - O patrimônio do LIEB é composto de todos os bens imóveis, móveis e por legítimos direitos, que possua ou vier a possuir, podendo ser alienados, cedidos ou substituídos para consecução de suas finalidades, desde que aprovado nos termos do presente estatuto.

§ Único - As receitas do LIEB são advindas dos auxílios, parcerias, subvenções ou quaisquer outras denominações utilizadas para destinação de recursos públicos, firmados com o poder público das três esferas do nosso país, federal, estadual ou municipal, provenientes do executivo, legislativo, judiciário ou ministério público, bem como privados, brasileiros ou estrangeiros. Também as decorrentes de receitas, rendimentos ou rendas de seus bens e serviços, receitas financeiras auferidas em virtude de eventuais aplicações monetárias, legados, produto líquido de promoções de beneficência, rendas de empregos de capital ou patrimônio que possa ou venha a possuir, donativos em material ou dinheiro, contribuições em moeda recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, mensalidades, promoções de eventos, sorteio de prêmios, aluguéis, recursos decorrentes da nota fiscal paulista ou quaisquer outros com as mesmas características, assim como participações financeiras da pessoa



idosa, como também poderá filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres, recebendo subvenções ou colaboração técnica e financeira, sendo a orientação e administração de tais atos de responsabilidade exclusiva do conselho diretor.

Art. 38 - O LIEB aplicará, integralmente no território nacional, as receitas recebidas para as finalidades a que estejam vinculadas, visando a realização dos seus objetivos sociais.

§1º - Os recursos referidos neste artigo poderão ser aplicados fora do município de Franca/SP, em unidades prestadoras de serviços vinculadas ao LIEB, desde que dentro do território nacional.

§2º - O LIEB poderá, a critério do conselho diretor, reservar parte do dinheiro arrecado em promoções e em doações, para depósito e aplicação em conta bancária, a fim de poder prestar assistência permanente, conforme seus objetivos, quer em casos de urgência, quer para a execução das suas atividades normais.

§3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que os originou.

§4º - O LIEB, com o objetivo precípuo de obter recursos próprios, poderá comercializar produtos de produção própria, de terceiros e prestação de serviços, devendo obrigatoriamente reverter os recursos obtidos na realização de seus objetivos sociais.

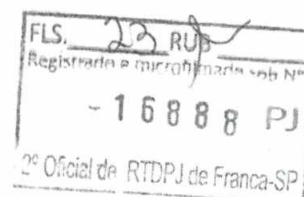
Art. 39 - É vedado o empréstimo de dinheiro para qualquer pessoa, física ou jurídica, mesmo que o empréstimo traga benefícios ao LIEB.

Art. 40 - No encerramento de cada exercício social, que será coincidente com o ano civil, serão elaboradas, no mínimo, com observância das disposições legais e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, as seguintes demonstrações:

- I - Balanços patrimoniais;
- II - Demonstrações dos resultados dos exercícios;
- III - Demonstrações das mutações patrimoniais;

18

- IV - Demonstrações de fluxos de caixa;
V - Notas explicativas às demonstrações contábeis.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

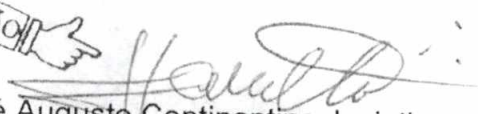
Art. 41 - O **LIEB** será dissolvido por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou de extinção do **LIEB**, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Art. 42 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor e referendados pela assembleia geral.

Franca/SP, 19 de julho de 2022.

1º TABELÃO


José Augusto Continentino Jacintho
Presidente


Aparecida V. Ferreira Gomes
Secretária


André Luiz Bolonha Ferreira
OAB/SP nº 246.140





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.873.006/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/1998
NOME EMPRESARIAL LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MORCHEDE ELIAS	NÚMERO 4653	COMPLEMENTO *****
CEP 14.410-010	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SANTA MONICA	MUNICÍPIO FRANCA
ENDEREÇO ELETRÔNICO alpha@netsite.com.br		UF SP
TELEFONE (16) 3705-4354		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2024 às 12:06:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de **16 de novembro de 1998**.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, demonstra no quadro abaixo a capacidade técnica e operacional para desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

RECURSOS FISICOS

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	1	SALA RECEPÇÃO + HALL
2	1	SALA SERVIÇO SOCIAL
3	1	SALA ADMINISTRATIVO
4	1	SALA PSICOLOGIA
5	1	FARMACIA
6	2	POSTOS DE APOIO ENFERMAGEM
7	1	SALA FISIOTERAPIA
8	16	QUARTOS SIMPLES
9	7	QUARTOS SUITE
10	13	BANHEIROS
11	4	CLOSED
12	1	DISPENSA DE ALIMENTOS
13	1	DISPENSA UTENSÍLIOS LIMPEZA
14	1	LAVANDERIA
15	1	REFEITORIO
16	2	SALAS DE TV
17	1	SALA PARA CORTE DE CABELO
18	1	CENTRO ECUMENICO
19	1	SALA PARA BAZAR
20	1	PISCINA TERAPEUTICA
21	42	FUNCIONARIOS

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o ***Termo de Fomento através da Emenda Parlamentar Federal nº 202327970001*** que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06



DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luis Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

Endereço: Rua Morchede Elias, nº 4653, Jardim Santa Mônica, CEP: 14.410-010, Franca – SP.

Franca-SP, 17 de maio de 2024.

LUIS AURELIO
PRIOR:073771
14851

Assinado de forma
digital por LUIS
AURELIO
PRIOR:07377114851
Dados: 2024.05.17
10:23:31 -03'00'

Luis Aurélio Prior
CRC Nº 1SP127873/O-6
Contador

CRC 2SP013680/O-2 CNPJ 51.829.075/0001-10

Rua Major Claudiano, 1194 – Fone (16) 5712-8900 – Cep 14.400-690 – Franca – SP
www.contabilsantarita.com.br / santarita@contabilsantarita.com.br

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra-assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13019/2014.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



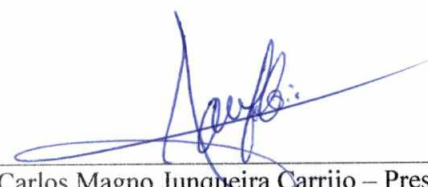
Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria. declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

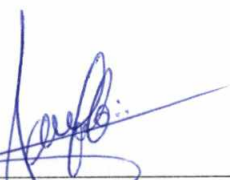
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, “a”, “b” e “c” da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS que o(a) **"LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO"** organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita (a) no CNPJ sob o número **02.873.006/0001-07**, está **REGULAR** com a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos do Município de Franca até 31 de dezembro de 2023, e até a presente data não possui pendências que ensejem impedimento para celebrar parcerias com o Poder Público Municipal.

A presente declaração estende seus efeitos para a matriz e todas as filiais do CNPJ supracitado.

Esta declaração tem validade por 60 dias, a partir desta data, exclusivamente para participação de chamamentos.

Franca, 20 de maio de 2024.



João Batista Enciso Junior
Gestão de Parcerias

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, CERTIFICA que o Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, é o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FRANCA – SP

78

DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCA DECLARA QUE A ENTIDADE ABAIXO QUALIFICADA APRESENTOU O RELATÓRIO DE ATIVIDADES – 2024 E O PLANO DE AÇÃO – 2024, PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO, ESTANDO, ATUALMENTE, COM A SITUAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO NESTE CMAS/FRANCA.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE: Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo

ENDEREÇO: Rua Morchede Elias, 4653. Jardim Santa Mônica.

MUNICÍPIO/UF: Franca – SP

CNPJ – ENTIDADE: 02.873.006/0001-07

TIPO DE INSCRIÇÃO:

☒ ENTIDADE

☐ SERVIÇO

☐ PROGRAMA

☐ PROJETO

NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CMAS: Nº 08/2012 E

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS OU PROJETOS OFERTADOS:

PSE – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos - Modalidade Abrigo Institucional para Idosos.

PROTOCOLO CMAS nº 23/2024

Recebi em: 30.04.2024

Ass. _____

Carimbo:

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av: Champagnat, 1750 - Centro
CEP: 14400-320 - Franca/SP**

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob n° 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara que é uma Entidade de Assistência Social, sem fins lucrativos econômicos, onde não há nenhum tipo de taxa de matrícula, mensalidade, contribuição do usuário ou de sua família/responsável com exceção da cobrança de participação do idoso no custeio da entidade nos limites do Estatuto do Idoso (até 70% do BPC ou benefício previdenciário).

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

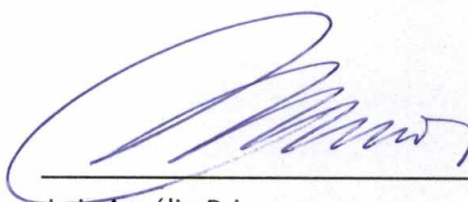
Declaro para os devidos fins, que a contabilidade da entidade LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, inscrita no CNPJ: 02.873.006/0001-07, do período de 01/01/2023 à 31/12/2023, estará disponível a partir de 24/05/2024, após a análise da auditoria externa.

Assim que concluído, nos comprometemos entregar as Demonstrações Contábeis à Prefeitura Municipal de Franca, para a finalidade de Termo de Fomento da emenda parlamentar 202327970001.

Por ser verdade,

Firmo o presente.

Franca-SP, 20 de maio de 2024.



Luís Aurélio Prior
CPF: 073.771.148/51
CRC 1SP127873/O-6

DECLARAÇÃO

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara que compromete a atender Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Franca-SP, 15 de maio de 2024.

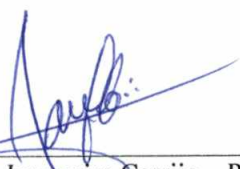


Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

O LAR DE IDOSOS EURIPEDES BARSANULFO por meio de seu presidente DECLARA que a entidade se compromete a divulgar na Internet, em locais visíveis na sua sede social e no estabelecimento em que exerce suas ações TODAS as parcerias celebradas com a Administração Publica conforme art. 11 Parágrafo Único, incisos de I a VI da Lei nº 13.019 de 2014.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



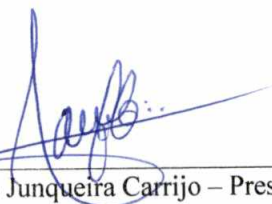
Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014 com efeito a publicizar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06



DECLARAÇÃO

Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, CNPJ 51.829.075/0001-10, representado neste ato pelo seu contador Luís Aurélio Prior, devidamente habilitado no CRC sob o nº 1SP127873/O-6, declara para os devidos fins de direito que somos a empresa contábil responsável pelos serviços contábeis da **Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo**, CNPJ 02.873.006/0001-07 e temos conhecimento das normas que regem a transferência de recursos relativos à execução financeira, prestação de contas e à guarda dos documentos, bem como, a observância das normas brasileiras de contabilidade e da responsabilidade solidária quanto à idoneidade da documentação fiscal, a fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos.

Por ser verdade

Firmamos a presente.

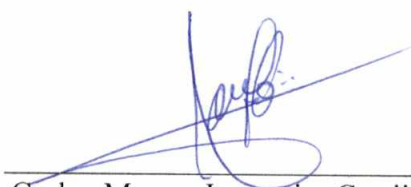
Franca, 20 de maio de 2024.

Luís Aurélio Prior
CPF: 073.771.148/51
CRC 1SP127873/O-6

DECLARAÇÃO

O Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.006/0001-07 sediada em Franca/SP, na Rua Morchede Elias, 4653 – Bairro Santa Mônica – CEP 14410-010, por intermédio do Sr. Carlos Magno Junqueira Carrijo CPF 055.336.448-06 e RG 14.613.160 SSP/SP, dirigente e representante legal, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que a escrituração é realizada pelo escritório Santa Rita Contabilidade & Consultoria Ltda EPP, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Franca-SP, 15 de maio de 2024.



Carlos Magno Junqueira Carrijo – Presidente
CPF 055.336.448-06

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do Art.35,III da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da entidade LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca-SP, 24 de maio de 2024



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO

Tendo em vista a proposta de celebração de parceria entre o Município de Franca e a OSC LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO, na forma do Art. 31, II da Lei Federal n° 13.019 de 31/07/2014, para qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, através da melhoria da saúde dos acolhidos.

Desta forma declaramos a existência prévia de dotação orçamentária no exercício de 2024, na classificação abaixo expresso, que possibilita prosseguir com os trâmites necessários para firmar a parceria proposta:

020602 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082442031 FOMENTO À REDE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

2253 PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR – ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC.
UNIÃO

Fonte/Aplicação : 058000915 TR FNAS EMENDA INDIV.202327970001

ESTR.REDE SERV.SUAS LAR DE IDOSOS EURÍPEDES BARSANULFO

053/103719-

R\$ 200.000,00

Franca, 24 de maio de 2.024.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária de Ação Social

DECLARAÇÃO DA VANTAGEM ECONÔMICA

OSC: Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo

CNPJ: 02.873.006/0001-07

Endereço: Rua Morchede Elias nº 4353 - Jardim Santa Mônica

Valor do repasse : R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Período : Exercício de 2.024

Tipo de parceria : Termo de Fomento

Declaramos para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Entidade Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo executará o objeto proposto sem onerar o orçamento municipal, pois este não dispõe de verba própria para a consecução do Plano de Trabalho proposto.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal, rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I_ União: 50% (cinquenta por cento);
- II- Estados: 60% (sessenta por cento);
- III- Municípios: 60% (sessenta por cento)

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todos os serviços, programas e benefícios do SUAS necessários e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

Sabe-se que o Poder Público é o responsável pela execução de ações socioassistenciais, contudo, a execução exclusiva e somente pelo ente público, esbarra na falta de recursos humanos e/ou na lei de responsabilidade fiscal, um dos motivos pelos quais, esta torna-se inviável.

Importante destacar ainda que a partir das novas reconfigurações na Política Nacional de Assistência Social, com sua publicação em 2004, houve um processo de mudança de concepções hegemônicas a respeito da participação privada no SUAS ao longo de sua implementação, com crescente reconhecimento, legitimação e regulação de atuação das Organizações da Sociedade Civil nessa política.

Destacamos ainda a regulamentação da atuação das OSCs com a publicação da Lei Federal nº 13.019 em 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Ressalta-se ainda que existem no município Organizações que em cumprimento às suas finalidades estatutárias, dispõe do desejo de serem parceiras da Administração Pública na implementação de atividades, projetos e serviços de interesse público e de relevância social.

No caso em questão, o Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo é uma importante parceira, prestando relevante trabalho aos munícipes francanos, ao ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional, da Proteção Social de Alta Complexidade, o qual é prestado de forma personalizado e em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário. Portanto, desenvolve serviços na área da assistência social, voltado prioritariamente ao público idoso.

Trata-se de OSC que atua no município desde de 1982, a qual desenvolve ações efetivas, sendo uma organização da sociedade civil de reconhecimento pela comunidade por prestar um serviço de grande relevância social e de interesse público, cujo atendimento possui características domiciliar com acolhimento de 48 pessoas idosas, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, com funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas, durante os 365 dias do ano.

A OSC oferece atendimento de moradia com padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos, auxiliando na garantia da proteção social às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, executando o Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de abrigo.

De acordo com o Plano de Trabalho o objetivo é prestar um serviço eficiente e eficaz, prezando pela qualidade de vida dos acolhidos, possibilitando um melhor atendimento aos usuários.

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações desenvolvidas pela OSC e do impacto que esta produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 200.000,0 (duzentos mil reais) a título de indicação parlamentar, para cobrir despesas com custeio do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo, devendo ser aplicado no pagamento do Coordenador operacional, o qual vem sendo custeado com recursos próprios e de uma profissional de nutrição, por 20 horas mensais que será contratada. Além disso também será utilizado parte do recurso com aquisição de produtos necessários para complementação alimentar dos idosos, no dia a dia.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir ao Lar de Idosos Euripedes Barsanulfo a execução do objeto determinado.

Franca (SP), 24 de maio de 2.024.



Gislaine Alves Liporoni Peres
Secretária Municipal de Ação Social
Prefeitura Municipal de Franca



PROCESSO nº 21048/2024

INTERESSADO: Lar de Idosos Euripedes Balsanufó

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.504 de 08 de maio de 2024, tendo por finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas .

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

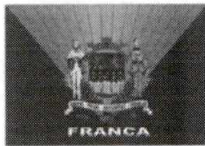
Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Ação Social, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. e o Lar de Idosos Euripedes Balsanufó , associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades



de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpida no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Quanto ao propósito da vinda desses aos autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.452 de 15 de dezembro de 2023, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 29 de maio de 2024.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município